



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Certifico que a(o) presente Lei
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 22 de 07 de 2021
Retirado em 22/07/2021
Beatriz Miller

LEI MUNICIPAL Nº 1433/2021 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM TÉCNICO EM ENFERMAGEM, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um (1) Técnico em Enfermagem, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, na quantidade, cargo, carga horária e remuneração constante do Artigo 2º, da presente Lei.

Art. 2º. O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações que seguem:

Número de vagas	Denominação do Cargo	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
01	Técnico em Enfermagem	40 horas	R\$. 1.848,55

Parágrafo-Único - O valor do vencimento mensal constante do caput deste Artigo, será reajustado e/ou revisado nas mesmas datas e nos mesmos índices dos reajustes/revisões dos vencimentos dos servidores públicos do Município.

Art. 3º. O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata o Art. 1º desta Lei, decorre de férias e licença para tratamento de saúde de familiar de Servidor titular do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem; da necessidade desses Servidores junto a Secretaria Municipal de Saúde, para a realização de serviços essenciais e indispensáveis ao funcionamento do Sistema de Saúde Pública Municipal; da ausência de Servidores no Quadro de Servidores Efetivos da Municipalidade disponíveis para as tarefas à serem executadas pelos contratados; e, da falta de Servidores concursados e nomeados para desempenharem as funções do contratado.

Art. 4º. As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, serão as constantes do respectivo instrumento contratual e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos - Lei Municipal Nº 651/05 com suas alterações.

Art. 5º. A contratação de que trata a presente Lei será realizada pelo período de até doze (12) meses, podendo ser prorrogada pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deu origem a mesma, previstos no Art. 3º desta Lei.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

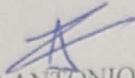
Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmlte@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Art. 6º. A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao Contratado os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos, e o sistema Previdenciário será o do INSS.

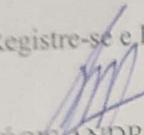
Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

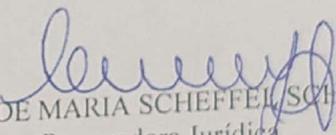
Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de junho de 2021.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


RÉGIS ANDRE SIMON
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento.


SONEIDE MARIA SCHEFFEL SCHIROEDER
Procuradora Jurídica
OAB/RS 53.637